



PROJETO DE LEI

Institui o “Programa Reintegra Santana de Parnaíba 40 +” e dá outras providências

Jeanette Costa de Freitas, Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o “Programa Reintegra Santana de Parnaíba 40 +” destinado a fomentar a reinserção socioeconômica de trabalhadores desempregados com idade igual ou superior a 40 (quarenta).

Art. 2º. São objetivos do programa:

- I. promover a atualização e a requalificação de trabalhadores com 40 anos ou mais, para ocupações demandadas dentro do Município;
- II. apoiar a geração de renda por meio de empreendedorismo, cooperativismo e economia solidária;
- III. estimular atividade comunitária de utilidade coletiva, vinculada à formação e à empregabilidade;
- IV. articular oportunidade de trabalho com o setor produtivo do Município;
- V. reduzir as barreiras etárias e informacionais de acesso ao emprego.

Art. 3º. O Programa se destina ao trabalhador que cumulativamente:

- I. tenha idade igual ou superior a 40 anos;
- II. esteja desempregado ou em situação de subocupação;
- III. resida do Município de Santana de Parnaíba;
- IV. atenda aos critérios de renda familiar de até três salários mínimos.



Art. 4º. São consideradas de prioridade para o Programa, o trabalhador desempregado com maior tempo de desemprego:

I. sendo mulheres, em especial aquelas que são “chefe de família”;

II. pessoas com deficiências;

III. pessoas que tenham sido vítimas de violência doméstica;

IV. pessoas dependentes que estejam em situação de vulnerabilidade;

Art. 5º. O Programa poderá ser implementado através de parceria público-privada, através de parceria como Sistema “S” e através das organizações da sociedade civil.

Art. 6º. Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 02 de julho de 2026.

Jeanette Costa de Freitas
Janetinha Freitas
PSDB



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI

A literatura internacional e a experiência brasileira, apontam que o grupo 40+ enfrenta barreiras especiais de reemprego, como discriminação etária (ageísmo), necessidade de atualização tecnológica, redes profissionais, enfraquecidas e maior incidência de responsabilidades familiares.

Sobre o prisma da jurisdicionalidade formal o Projeto de Lei não possui vício de iniciativa, não cria cargos, funções ou gratificadas ou órgãos, não detalha rotinas internas e nem altera atribuições de servidores

Assim, com a relevância que trata o Projeto de Lei, peço aos Nobres Pares que deem suas aprovações a esta iniciativa tão importante.

Plenário Antônio Branco, 02 de julho de 2026.

Jeanette Costa de Freitas
Janetinha Freitas
PSDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300037003900380031003A005000

Assinado eletronicamente por **Jeanette Costa de Freitas** em **28/07/2026 14:50**

Checksum: **ACFD87979740D789174378A65D1AD8EABC369660D2AF2558862D7ED77246BADC**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300037003900380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.